

## Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

### Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD

### Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE

## Manual 4 – Repercussão Cadastral

Revisão	Motivo da Revisão	Data de vigência	Instrução Operacional do MDS
0	Primeira versão aprovada	A partir de 16/05/2018	IO nº 93/SENARC/MDS
1	Reedição da IO nº 93	A partir de 6/08/2018	IO nº 93/SENARC/MDS
2	Reedição da IO nº 93	A partir de 6/09/2018	IO nº 93/SENARC/MDS

---

**MANUAL 4 – COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CADASTRADOS**

**ÍNDICE**

<b>1</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>DA COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>DO CRONOGRAMA.....</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>REPERCUSSÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>7</b>	<b>DA LISTAGEM DAS FAMÍLIAS.....</b>	<b>8</b>
<b>8</b>	<b>CANAIS DE ATENDIMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>9</b>	<b>DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO.....</b>	<b>9</b>
	<b>ANEXO I – MENSAGENS NA FATURA - CONVOCAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
	<b>ANEXO II – MENSAGENS NA FATURA - CANCELAMENTO .....</b>	<b>11</b>
	<b>ANEXO III – DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS .....</b>	<b>12</b>

---

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 3 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	--------------------

## **1 OBJETIVO**

- 1.1 Orientar as distribuidoras de energia elétrica sobre a repercussão na TSEE decorrente dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS e ANEEL para compatibilizar e atualizar a relação das famílias que recebem o benefício.
- 1.2 As instruções aqui descritas consideram a Instrução Operacional nº 93/SENARC/MDS de 30 de abril de 2018 e a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

## **2 ABRANGÊNCIA**

- 2.1 Envolvidos no processo.
  - 2.1.1 Os procedimentos descritos neste Manual devem ser observados pelas distribuidoras que operacionalizam a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE.
  - 2.1.2 As famílias envolvidas são as identificadas pelo MDS e pela ANEEL nos processos de averiguação, revisão e validação cadastrais.

## **3 DA COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAIS**

- 3.1 O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212/2010 estabelece que a ANEEL e o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS devem atuar em conjunto na compatibilização e atualização dos cadastros das famílias que recebem a TSEE.
- 3.2 Em relação ao Cadastro Único, devem ser observadas as disposições existentes no Decreto nº 6.135/2007 e os regulamentos emitidos pelo MDS, que tem a competência para disciplinar o cadastro e a atualização ou revalidação das informações das famílias.
- 3.3 Nesse sentido, anualmente a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) mobiliza Estados, Municípios e famílias, para ações específicas voltadas à qualificação das informações cadastrais de famílias inscritas no Cadastro Único, por meio dos processos de Revisão Cadastral, Averiguação Cadastral e Exclusão Lógica do Cadastro Único.
- 3.4 A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias que foram identificadas com cadastros desatualizados há mais de dois anos. A atualização visa refletir, no Cadastro Único, a situação mais recente de vulnerabilidade dessas famílias.
- 3.5 A Averiguação Cadastral é constituída por verificações das informações registradas no Cadastro Único, por meio da comparação da base nacional com informações contidas em outros registros administrativos (CNIS, RAIS, CAGED, SIAFI, SIAPE, Receita Federal, RENAVAM etc), a fim de identificar possíveis inconsistências e permitir eventual tratamento dos dados pela atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013. O processo de Averiguação Cadastral abrange todas as famílias do Cadastro Único que possuam alguma inconsistência cadastral, independentemente de receberem benefícios de programas sociais ou não.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 4 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	--------------------

- 3.6 A Exclusão Lógica é realizada anualmente pelo MDS e abrange os cadastros cuja última atualização cadastral ocorreu há quatro anos ou mais, e os cadastros das famílias incluídas em Averiguação Cadastral que não cumprirem as orientações previstas nas instruções operacionais específicas.
- 3.7 Adicionalmente, a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL também estabelece os procedimentos de Validação Cadastral, destinados a comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão e manutenção da TSEE estabelecidos na Lei nº 12.212/2010.

#### 4 DO CRONOGRAMA

- 4.1 As famílias serão divididas em grupos, sendo o cronograma de ações para cada grupo, conforme definição do MDS, apresentado na tabela a seguir:

**Tabela 1 – Cronograma**

Processo		Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de
MDS	Averiguação Cadastral	G1	---	13/04/2018	maio/2018
		G2	---	15/06/2018	jul/2018
		G3	jun/2018	17/08/2018	set/2018
		G4	---	18/05/2018	jun/2018
		G5.1	---	15/06/2018	jul/2018
		G5.2	---	17/08/2018	set/2018
	Revisão Cadastral	G5.3	jul/2018	16/11/2018	dez/2018
		G6	set/2018	14/12/2018	jan/2019
		G7	jul/2018	14/12/2018	jan/2019
ANEEL	Validação Cadastral	G8	mai/2018	31/12/2018	jan/2019
		G9	jul/2018	16/11/2018	dez/2018
		G12	---	---	“ciclo subsequente”

- 4.2 Os grupos de 1 a 9 serão formados a partir das listagens de acompanhamento elaboradas pelo MDS e o grupo 12 a partir da identificação pela ANEEL das demais famílias que deixaram de atender aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.212/2010 para o recebimento da TSEE.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 5 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	--------------------

**IMPORTANTE:**

- 4.3 **Nos grupos do MDS são acompanhadas todas as famílias com o campo “codfam” preenchido, independentemente da concessão da TSEE ter sido feita ou ser mantida pelo critério do BPC (subclasse 4 e/ou NB válido).**

**Notas:**

- (1) O cancelamento da TSEE ocorrerá **a partir** da data indicada na Tabela 1, no ciclo de faturamento subsequente à disponibilização da informação de acompanhamento pela ANEEL.
- (2) famílias que atualizarem seus cadastros após as datas limites para a atualização cadastral terão o benefício cancelado e somente poderão retornar após nova solicitação;
- (3) somente poderá ser feita uma nova concessão da TSEE para as famílias dos grupos G1, G2, G3, G4 e G5 que atenderem aos critérios da Lei 12.212/2010 e tiverem atualizado suas informações no Cadastro Único a partir das seguintes datas:
  - Grupo 1: 17/03/2018
  - Grupo 2: 14/04/2018
  - Grupo 3: 14/04/2018
  - Grupo 4: 14/04/2018
  - Grupo 5.1 e 5.2: 19/05/2018
  - Grupo 5.3: 16/06/2018
- (4) a quantidade de grupos, numeração e as datas limites para atualização poderão variar de ano para ano, de acordo com o escalonamento feito pelo MDS e pela ANEEL.

**ATENÇÃO:**

- ✓ **As distribuidoras deverão encaminhar a base da competência de junho/2018 até o dia 10 (dez) do mês de julho de 2018, seguindo o mesmo procedimento utilizado para o envio da competência de dezembro/2017.**

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 6 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	--------------------

## **5 COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS**

- 5.1 A comunicação para as famílias sobre os procedimentos de averiguação e de revisão cadastral será feita pelo MDS, por meio de envio de cartas e de mensagens nos extratos das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 5.2 Adicionalmente, o art. 53-X, §4º da REN nº 414/2010 estabelece que, durante os procedimentos, a distribuidora deve incluir mensagem na fatura notificando o consumidor para realizar a atualização cadastral. A REN nº 414/2010 também estabelece no art. 53, §5º a obrigação de inclusão de mensagem na fatura informando o motivo da perda do benefício.
- 5.3 No Anexo I são apresentados os modelos de mensagens de convocação das famílias que devem ser incluídas nas faturas, sempre apresentando uma versão mais completa, sugerida pelo MDS, e opções de tamanho menor. No Anexo II são apresentados modelos de mensagens de cancelamento da TSEE.

## **6 REPERCUSSÃO**

- 6.1 As famílias que não atenderem a convocação, ou que após a atualização cadastral apresentarem informações incompatíveis com sua permanência na TSEE, deverão ter o benefício cancelado até o ciclo de faturamento subsequente à disponibilização da listagem pela ANEEL.
- 6.2 Também deverão ter o benefício cancelado as famílias que forem excluídas do Cadastro Único. Observa-se que a exclusão do Cadastro Único pode ocorrer a qualquer tempo, independentemente do grupo e do cronograma em que estiver alocada a família.
- 6.3 Ressalta-se que as famílias que tiverem o benefício cancelado poderão retornar à TSEE caso realizem a atualização do CadÚnico ou a ativação do cadastro do BPC e atendam ao perfil estabelecido na Lei 12.212/2010, devendo para tanto fazer nova solicitação do benefício.
- 6.4 A partir da listagem encaminhada pelo MDS, a ANEEL gerará, por distribuidora, a listagem das famílias com a atualização do campo “estado cadastral”.
- 6.5 A geração da listagem considera as bases da distribuidora (arquivo XML do DMR Anual) e do MDS mais recentes, de modo que a menos que as bases sejam atualizadas, poderá haver repetição da informação referente a cada família em relação à disponibilizada na listagem anterior, independentemente das providências adotadas pelas distribuidoras.
- 6.6 A tabela a seguir apresenta as ações que deverão ser adotadas pelas distribuidoras a partir das bases de dados que serão disponibilizadas:

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 7 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	--------------------

**Tabela 2 – Ações a partir do campo “Estado Cadastral”**

<b>Campo “Estado Cadastral”</b>	<b>Significado</b>	<b>Ação</b>
0	estado inalterado	Enviar ou manter a mensagem na fatura de acordo com o cronograma do grupo.
1	cadastro atualizado, atende aos critérios	Não enviar ou cessar o envio da mensagem e manter a TSEE
2	cadastro atualizado, não atende aos critérios, exceto se fizer uso de aparelhos	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente, exceto se fizer uso de aparelhos
3	cadastro atualizado, não atende aos critérios	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
4	cadastro não atualizado até a data limite	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
5	averiguação cadastral com cancelamento “imediate”	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
6	família excluída do cadastro	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
7	alteração no perfil de renda	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
8	validação cadastral com cancelamento “imediate”	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente

**Notas:**

- (1) o “Estado Cadastral” igual a 2 (dois) indica as famílias com renda familiar mensal per capita maior que meio salário mínimo nacional ou renda mensal total de até 3 (três) salários mínimos, que devem ser retirados da TSEE, exceto se a família tiver entre seus membros portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do art. 2º, §1º da Lei 12.212/2010.
- (2) o “Estado Cadastral” igual a 3 (três) indica as famílias com renda familiar mensal acima de 3 (três) salários mínimos.
- (3) o “Estado Cadastral” igual a 7 (sete) indica as famílias que tiveram o perfil de renda no Cadastro Único alterado devido à modificações na composição familiar por motivo de transferência de pessoa, passando a desatender aos critérios para o recebimento da TSEE. Nestes casos, não ocorre a alteração na data de atualização cadastral da família, apenas na quantidade de pessoas da família e, conseqüentemente, na renda *per capita*.
- (4) o “Estado Cadastral” igual a 8 (oito) indica as famílias que nas validações feitas pela ANEEL não atenderam aos critérios para o recebimento da TSEE. Para a verificação do motivo do cancelamento observar o campo “motivo\_validacao” do Anexo III.

**IMPORTANTE: FAMÍLIAS COM BPC**

- 6.7 **Caso o campo “Estado Cadastral” esteja no intervalo de 2 a 7 mas a família atenda ao critério do BPC (espécie = 87 ou 88 e situação= “0” - Ativo), a TSEE não deverá ser retirada. Neste caso, deverá ser excluído o “codfam” do cadastro da família, mantendo-se apenas o número do NB.**

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 8 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	--------------------

**IMPORTANTE: TRATAMENTO DA DUPLICIDADE NO RECEBIMENTO DA TSEE**

- 6.8 Para as famílias que foram identificadas recebendo a TSEE em mais de uma unidade consumidora poderá ser mantido o benefício da unidade cujo endereço constante no Cadastro Único ou no Cadastro do Benefício da Prestação Continuada pertença à área de concessão ou permissão da distribuidora, devendo, neste caso, ser garantido que não haja duplicidade dentro da própria área de concessão ou permissão.
- 6.9 A duplicidade no recebimento (“motivo\_validação” = 3) será marcada na listagem tanto para as famílias dos Grupos de 1 a 8 como para as famílias do Grupo 12.
- 6.10 No caso dos Grupos de 1 a 8, a duplicidade (“motivo\_validação” = 3) deverá ser verificada inclusive para as famílias com “estado cadastral” = 0, o que significa a manutenção do cronograma da família em cada grupo mas a retirada do recebimento das TSEE em mais de uma unidade consumidora.

**7 DA LISTAGEM DAS FAMÍLIAS**

- 7.1 Mensalmente, a ANEEL encaminhará e-mail para as distribuidoras comunicando a disponibilização da listagem fornecida pelo MDS e atualizando o “estado cadastral” das famílias que necessitam de ações de repercussão no benefício da TSEE.
- 7.2 As listagens contemplarão somente as famílias dos municípios da área de atuação da distribuidora envolvidas nos procedimentos de averiguação, revisão, exclusão lógica e validação, e que recebem a TSEE.
- 7.3 O acesso às listas será feito no endereço a seguir, com os mesmos usuários e senhas utilizados para obtenção dos relatórios de validação:

[ftp://ftp.aneel.gov.br/srd/GERAL/TSEE/Repercussao\\_MDS\\_2018/](ftp://ftp.aneel.gov.br/srd/GERAL/TSEE/Repercussao_MDS_2018/)

- 7.4 O nome dos arquivos dos arquivos terá a seguinte padronização:

XXXX\_LISTA\_TSEE\_REPERC\_MMAAAA.csv

onde

“XXXX” é o código de identificação de cada distribuidora utilizado no relatório anual de validação; e

MMAAAA: é o mês / ano em que a listagem foi disponibilizada.

- 7.5 O layout dos arquivos está descrito no Anexo III.
- 7.6 É importante que as distribuidoras mantenham atualizada a relação de usuários que deverão receber o e-mail com as informações da repercussão. A inclusão ou alteração dos destinatários poderá ser solicitada para o e-mail [srd.tarifasocial@aneel.gov.br](mailto:srd.tarifasocial@aneel.gov.br).



Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 9 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	--------------------

### **IMPORTANTE: CAMPOS CHAVE PARA REPERCUSSÃO**

- 7.7 O acompanhamento feito mensalmente é das famílias, independentemente da unidade consumidora utilizada. Deste modo, a partir da listagem disponibilizada, a distribuidora deve identificar as famílias beneficiárias da TSEE utilizando, prioritariamente, os campos chaves “cod\_familiar\_fam” e “NB”, e realizar as ações de repercussão tratadas no item 6 deste Manual. Somente nos casos em que não haja informação do “cod\_familiar\_fam” e “NB” preenchidos é que a repercussão será feita a partir do campo “unidade consumidora”.

### **IMPORTANTE: UTILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS**

- 7.8 As informações contidas nas listagens das famílias destinam-se exclusivamente para a identificação e comunicação das famílias beneficiárias da TSEE, devendo ser guardado sigilo sobre o conteúdo disponibilizado.
- 7.9 As informações, sob hipótese alguma, podem ser manipuladas por pessoas não autorizadas, publicadas ou cedidas a terceiros que não sejam legalmente responsáveis para implementações das ações aqui descritas.

## **8 CANAIS DE ATENDIMENTO**

- 8.1 Solicitações de informações, reclamações e sugestões poderão ser encaminhadas para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição, pelo endereço eletrônico [srd.tarifasocial@aneel.gov.br](mailto:srd.tarifasocial@aneel.gov.br).

## **9 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO**

- 9.1 Esta é segunda revisão do manual, feita a partir da republicação da Instrução Operacional nº 93/SENARC/MDS, de 30 de abril 2018, e contempla a prorrogação do prazo limite para atualização do Grupo 5.3.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 10 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	---------------------

**ANEXO I – MENSAGENS NA FATURA - CONVOCAÇÃO**

AÇÃO	#	MODELOS DE MENSAGENS
CONVOCAÇÃO <b>AVERIGUAÇÃO</b> CADASTRAL <b>G1, G2, G3, G4,</b> <b>G5.1, G5.2 e</b> <b>G5.3</b>	1	MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA DE SUA CIDADE ATÉ <b>DD/MM/AAAA</b> PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO. NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA. INFORME CORRETAMENTE A RENDA E O TRABALHO DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMÍLIA. EVITE O CANCELAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCONTO NA CONTA DE LUZ). PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MDS: 0800 707 2003 MOTIVO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2018
		ATENÇÃO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2018 PROCURE A PREFEITURA DE SUA CIDADE ATÉ <b>DD/MM/AAAA</b> PARA ATUALIZAR SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO E EVITE A PERDA DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MDS - 0800 707 2003
		AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2018 – ATUALIZE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO ATÉ <b>DD/MM/AAAA</b> PARA NÃO PERDER A TARIFA SOCIAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003
CONVOCAÇÃO <b>REVISÃO</b> CADASTRAL <b>G6, G7, G8, G9</b>	2	MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO JÁ TEM MAIS DE DOIS ANOS QUE SUA FAMÍLIA NÃO ATUALIZA SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO. PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA DE SUA CIDADE ATÉ <b>DD/MM/AAAA</b> PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO. NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA. LEVE OS DOCUMENTOS DE TODA SUA FAMÍLIA E TAMBÉM ESTA CONTA DE ENERGIA. EVITE O CANCELAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCONTO NA CONTA DE LUZ). PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MDS - 0800 707 2003 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2018
		ATENÇÃO - REVISÃO CADASTRAL 2018 PROCURE A PREFEITURA DE SUA CIDADE ATÉ <b>DD/MM/AAAA</b> PARA ATUALIZAR SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO E EVITE A PERDA DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MDS - 0800 707 2003
		REVISÃO CADASTRAL 2018 – ATUALIZE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO ATÉ <b>DD/MM/AAAA</b> PARA NÃO PERDER A TARIFA SOCIAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003

**Notas:**

- (1) as datas indicadas nos textos das mensagens deverão ser incluídas de acordo com o cronograma do item 4 deste manual;
- (2) as mensagens possuem mais de um modelo que pode ser adotado.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 11 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	---------------------

**ANEXO II – MENSAGENS NA FATURA - CANCELAMENTO**

<b>AÇÃO</b>	<b>#</b>	<b>MODELOS DE MENSAGENS</b>
CANCELAMENTO AVERIGUAÇÃO CADASTRAL <b>G1, G2, G3, G4, G5.1, G5.2, G5.3</b>	3	MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO PORQUE INFORMAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL MOSTRAM QUE SUA FAMÍLIA GANHA MAIS DO QUE O PERMITIDO PARA RECEBER A TARIFA SOCIAL. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MDS: 0800 707 2003 MOTIVO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2018
		AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2018. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: RENDA FAMILIAR SUPERIOR À PERMITIDA PARA RECEBER O BENEFÍCIO. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003
CANCELAMENTO REVISÃO CADASTRAL <b>G6, G7, G8, G9 (não atualizou)</b>	4	MENSAGEM TARIFA SOCIAL – ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO PORQUE SUA FAMÍLIA NÃO ATUALIZOU OS DADOS NO CADASTRO ÚNICO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MDS - 0800 707 2003 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2018
		REVISÃO CADASTRAL 2018. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: CADASTRO ÚNICO NÃO ATUALIZADO. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003
CANCELAMENTO REVISÃO CADASTRAL <b>G6, G7, G8, G9 (saiu dos critérios de renda)</b>	5	MENSAGEM TARIFA SOCIAL – ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO PORQUE SUA FAMÍLIA TEM RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA PARA RECEBER ESTE BENEFÍCIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MDS - 0800 707 2003 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2018
		REVISÃO CADASTRAL 2018. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA. INFORMAÇÕES PELO TEL. 0800 707 2003
CANCELAMENTO VALIDAÇÃO CADASTRAL <b>G12</b>	6	TARIFA SOCIAL CANCELADA. RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA. INFORMAÇÕES PELO TEL. <b>XXXXXXXXXXXX</b>
	7	TARIFA SOCIAL CANCELADA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM DIREITO. INFORMAÇÕES PELO TEL. <b>XXXXXXXXXXXX</b>
	8	TARIFA SOCIAL CANCELADA. RECEBIMENTO EM MAIS DE UMA UNIDADE CONSUMIDORA. INFORMAÇÕES PELO TEL. <b>XXXXXXXXXXXX</b>
	9	TARIFA SOCIAL CANCELADA. NÃO LOCALIZADA A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. <b>XXXXXXXXXXXX</b>
CANCELAMENTO EXCLUSÃO CADASTRAL	10	TARIFA SOCIAL CANCELADA. EXCLUSÃO DOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. <b>XXXXXXXXXXXX</b>

**Notas:**

- (1) o telefone indicado para preenchimento nas ações de validação é o da distribuidora.
- (2) algumas mensagens possuem mais de um modelo, sendo facultado às distribuidoras a escolha do que considerar mais adequado.

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 12 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	---------------------

**ANEXO III – DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS**

Bases	Nome da Variável	Descrição
<b>CHAVES</b>	idagente	Código da distribuidora cadastrado na ANEEL
	cod_familiar_fam	Código Familiar
	NB	Número do benefício na base de dados da distribuidora
	cod_uc	Código da unidade consumidora na base de dados da distribuidora
<b>BASE CADÚNICO</b>	cd_ibge	Código do IBGE no Cadastro Único
	data_atualizacao_fam	Data da última atualização cadastral da família, considerando dados sensíveis, no formato DD/MM/AAAA no mês de referência
	vlr_renda_percapita_fam	Valor da renda média (per capita) da família, sem os centavos, no formato NNNNNN no mês de referência
	vlr_renda_total_fam	Valor da renda da família no mês de referência, obtido da multiplicação do "vlr_renda_percapita_fam" pela quantidade de pessoas da família no CadÚnico
	cod_familia_indigena_fam	Famílias indígenas (1 - S; 2 - N)
	ind_familia_quilombola_fam	Famílias quilombolas (1 - S; 2 - N)
<b>BASE BPC</b>	cd_ibge_bpc	Código do IBGE na Base do BPC
	especie	11 - RMV – invalidez- rural 12 - RMV – idade - rural 30 - RMV – invalidez - urbano 40 - RMV – idade-urbano 87 - BPC – Pessoa com Deficiência 88 - BPC - Idoso
	situacao	Situação do benefício: 0 – Ativo 1 – Não Ativo (cessado ou suspenso)
<b>BASE DISTRIBUIDORA</b>	cd_ibge_dist	Código do IBGE na base da distribuidora
	subclasse	1 – Baixa Renda; 2 – Indígena; 3 – Quilombola; 4 – BPC e 5 – Multifamiliar
	usa_aparelho	Identifica se há na família alguém portador de doença ou patologia que utilize equipamento elétrico para o tratamento. 0 – não 1 – sim
<b>DADOS AVERIGUAÇÃO, REVISÃO, VALIDAÇÃO</b>	grupo	Indica em qual grupo a família se encontra: G1 - 1 G2 - 2 G3 - 3 G4 - 4 G5.1 – 51 G5.2 – 52 G5.3 – 53 G6 - 6 G7 - 7 G8 – 8 G9 - 9 G12 - 12

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 1	Vigência a partir de : 6/09/2018	Página: 13 de 13
---	--------------	---------------	-------------------------------------	---------------------

	motivo_validacao	1-renda superior ao permitido 2-não é BPC 3-recebimento em mais de uma UC 4-não localização (ou exclusão dos cadastros) 5-exclusão do Cadastro Único 6-cadastro desatualizado (data, endereço)
	data_inicio_mensagem	Data para o início da mensagem na fatura, no formato DD/MM/AAAA
	data_limite_atualizacao	Data limite máxima de atualização cadastral para as repercussões em benefícios ou exclusão lógica, conforme o processo e o grupo em que a família está inserida, no formato DD/MM/AAAA
	estado_cadastral	<p>Marcação que indica o estado cadastral e as ações que devem ser adotadas, de acordo com o manual de instruções:</p> <p>0 - estado inalterado (Enviar ou manter a mensagem na fatura de acordo com o cronograma do grupo)</p> <p>1 - cadastro atualizado, atende aos critérios (não enviar ou cessar o envio da mensagem)</p> <p>2 - cadastro atualizado, não atende aos critérios, exceto se fizer uso de aparelhos (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)</p> <p>3 - cadastro atualizado, não atende aos critérios (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)</p> <p>4 - cadastro não atualizado (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)</p> <p>5 - averiguação cadastral com cancelamento “imediate” (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)</p> <p>6 - família excluída do cadastro (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)</p> <p>7 - família com alteração no perfil de renda (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)</p> <p>8- validação cadastral com cancelamento “imediate” (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)</p>

**Notas:**

- (1) utilizar prioritariamente a chave “cod\_familiar\_fam” para fazer a identificação se a família está ou não no cadastro da distribuidora ou o “NB”, nos casos em que for BPC.
- (2) Alguns campos somente são informados para o Grupo 12, como por exemplo o “motivo\_validacao” e “subclasse”.
- (3) O campo “cd\_ibge\_bpc” somente será informado quando disponível na base do MDS.
- (4) O campo “motivo\_validacao” = “4” indica a não localização da família nos Cadastros do MDS, o que pode indicar que os códigos informados pela distribuidora estão incorretos ou, subsidiariamente, que a família foi excluída dos cadastros.